



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2020

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA **TERRA VIVA SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA** (CNPJ: 02.843.567/0001-55)

A partir da documentação de habilitação cadastrada via sistema COMPRASNET pela empresa **TERRA VIVA SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA**, foi possível analisar a qualificação da licitante nas seguintes dimensões:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa **TERRA VIVA SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA**, constatou-se que foram atendidos os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.843.567/0001-55
Razão Social: TERRA VIVA SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA
Nome Fantasia: FOLHAGEM
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 02/10/2020

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) atualizado(s) com *** out(dia) com prazo(s) vencido(s).

I - Credenciamento		
II - Habilitação Jurídica		
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal		
Receita Federal e PGFN	Validade:	19/10/2020
FGTS	Validade:	10/07/2020
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/credicao)	Validade:	16/10/2020
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal		
Receita Estadual/Distrital	Validade:	20/05/2020
Receita Municipal (Isento)		
V - Qualificação Técnica		
VI - Qualificação Econômico-Financeira	Validade:	31/05/2020



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 13.2 do edital, a partir do “objeto social” constante ato constitutivo da empresa, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que há compatibilidade entre o objeto do certame e a atividade preponderante da licitante.

A sociedade tem por objetivo social a exploração do ramo de: **Locação de mão de obra para execução de serviços de jardinagem, paisagismo, limpeza e vigilância desarmada, comércio com compra e venda (sem estoque no local) de plantas ornamentais, artigos de jardinagem, plantio de árvores nativas e gramas, produção florestal e atividades paisagísticas em geral.**

13.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

Em atenção ao disposto nos itens 2.4 e 13.6 do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, aferiu-se que a empresa não se encontra impedida de licitar, direta ou indiretamente, com a Administração Pública. Ademais, os sócios da pessoa jurídica não são servidores do Senado Federal e não possuem relação de parentesco com servidores desta Casa Legislativa.

2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Quanto à qualificação técnica, a área demandante da contratação (Coordenação de Serviços Gerais - COGER) foi instada a se manifestar, e o fez nos seguintes termos:

“Em análise à documentação enviada, constatamos que os requisitos de capacidade técnica previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2020 foram preenchidos pela licitante. Analisou-se o seguinte: 1 – execução, por período não inferior a 12 (doze) meses, de serviços de gestão de mão de obra terceirizada; 2 – Execução de serviço com a utilização de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de postos de trabalho informada no Anexo 1 do Edital; 3 - Termo de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria; 4 - Declaração de que o licitante instalará escritório no Distrito Federal; 5 - Comprovação de registro de agrônomo ou engenheiro agrônomo como responsável técnico. Para os itens 1 e 2, a comprovação se deu por meio de um Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Câmara dos Deputados, datado de 9/4/2018, onde se consignou ter a licitante prestado serviço no período compreendido entre 14/9/2015 a 13/9/2018 (mais de 12 meses, portanto), utilizando para tal a mão de obra de 35 funcionários (quantidade superior aos 50% determinados no Edital). Para o item 3, a licitante apresentou uma Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme solicitado no Edital. Para o item 4, a licitante apresentou uma declaração segundo a qual possui escritório localizado em Brasília. Por fim, quanto ao item 5, em que pese poder apresentar apenas declaração de que contará com responsável técnico durante a execução do contrato, a licitante já apresentou comprovação de ter contrato com engenheiro agrônomo para a



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

função de responsável técnico. (grifo nosso) Finalizando, esta COGER, após análise da documentação enviada, entende que os requisitos de capacidade técnica exigidos no Edital do **Pregão Eletrônico nº 037/2020** foram preenchidos pela empresa **TERRA VIVA SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA.**”

Portanto, a documentação de qualificação técnica enviada pela empresa no âmbito do sistema COMPRASNET **foi suficiente** para comprovar o atendimento aos requisitos estabelecidos no item 13.3.1 do Edital, a seguir:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou, por período não inferior a 12 (doze) meses, serviços de gestão de mão de obra terceirizada, de, ao menos, 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de postos de trabalho informada no Anexo 1 deste Edital.
 - a.1) Para a comprovação do lapso temporal mencionado na alínea “a” (12 meses), será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes.
 - a.2) Para a comprovação do número mínimo de postos de trabalho, será aceito o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo de 12 (doze) meses.
 - a.3) A licitante deve disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.
- b) Termo de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme previsto nos subitens 3.2 e 3.3 deste edital.
- c) Declaração de que o licitante instalará escritório no Distrito Federal, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato.
- d) Comprovação de registro de agrônomo ou engenheiro agrônomo como responsável técnico da empresa, segundo orientação contida na Resolução nº 1.048 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que a atividade a ser executada prevê manutenção em viveiro, manutenção em composteira, Execução e manutenção de mapa fitossanitário, acompanhamento e aplicação de adubos, seguindo recomendações das normas técnicas.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 12.3.2 do edital, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício financeiro de 2019 apresentados pela empresa **TERRA VIVA SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA**, foram submetidos à análise da Equipe de apoio com habilitação profissional na área de contabilidade que, por sua vez, apresentou o seguinte parecer:



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SENADO FEDERAL
COPELI - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EMPRESA: TERRA VIVA SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA
CNPJ: 02.943.507/0001-03
ANO REF. DEM: 2018
PREGÃO: 372000

BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO

ATIVO CIRCULANTE (AC):	1.160.691,62
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (ARLP):	0,00
ATIVO IMOBILIZADO + INVESTIMENTOS:	216.187,13
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA:	132.304,51
ATIVO TOTAL	1.254.564,24
PASSIVO CIRCULANTE (PC):	226.870,39
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (ELP):	0,00
EXIGÍVEL TOTAL (ET):	226.870,39
RES. EXERCÍCIOS FUTUROS:	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL):	1.027.673,85
PASSIVO TOTAL	1.254.564,24

OBS: PL MIN. EXIGIDO == 368.462,47

RES. AVALIAÇÃO ===== VALOR ACERTO

TOTAL DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

TOTAL DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS (ANUAL) 3.052.507,02

RES. AVALIAÇÃO ===== VALOR ACERTO

ÍNDICES

LIQUIDEZ GERAL =	$\frac{AC + ELP}{PC + ELP}$	5,11
OBS:	Índice médio exigido == 1 (um)	
RES. AVALIAÇÃO =====	VALOR ACERTO	

LIQUIDEZ CORRENTE =	$\frac{AC}{PC}$	5,11
OBS:	Índice médio exigido == 1 (um)	
RES. AVALIAÇÃO =====	VALOR ACERTO	

SOLVÊNCIA GERAL =	$\frac{AT}{PC + ELP}$	5,53
OBS:	Índice médio exigido == 1 (um)	
RES. AVALIAÇÃO =====	VALOR ACERTO	

CAPITAL CIRCUL. LÍQUIDO =	AC - PC	933.721,23
OBS:	OCL == 608.860,48	
RES. AVALIAÇÃO =====	VALOR ACERTO	

Com base no demonstrativo apresentado, opino pelo DEFERIMENTO da proposta, na forma do disposto no artigo 31 da Lei 8.886/93 e exigências do edital.

(assinado eletronicamente)
Emerson Jader Pandini
Coordenador da COCWAR
CRC-DF 029123/D-7

Foi apresentada Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, certificando o **NADA CONSTA** em nome de TERRA VIVA SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA com validade até 19/05/2020.



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise do Órgão Técnico (COGER) e Equipe de Apoio com formação na área contábil (SELESC), **conclui-se que a empresa TERRA VIVA SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA atendeu aos requisitos de habilitação previstos no edital do Pregão Eletrônico nº 037/2020.**

Senado Federal, 13 de maio de 2020.

JANIO DE ABREU
Pregoeiro